



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 538
Decisão da CEEC	Nº 280/2023	
Referência	Processo Nº 1178088/2023	
Interessado	ROBSON ALISSON NASCIMENTO SILVA	

EMENTA: Aprova por unanimidade a **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, por força da Decisão Nº 003/2022 (Delegação de Competência - exercício 2023).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária, nº538, apreciando o Processo nº 1178088/2023, que versa sobre Auto de Infração nº 500028372/2023, contra a Pessoa Jurídica **ROBSON ALISSON NASCIMENTO SILVA**, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente a projetos complementares da construção de prédio misto com área total de 259,00m², em Campina Grande/PB; e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea “a” do Artigo 6º da Lei Nº 5.194/66; **considerando** que o autuado não apresentou Defesa Escrita para análise a Câmara Especializada de Engenharia Civil; **considerando** que o autuado eliminou o fato gerador da infração por meio da ARTPB2023053....., quitada em 06/06/2023; **considerando** a urgência que o mercado competitivo requer nas tomadas de decisões; **considerando** que por força da Decisão Nº 003/2023 – CEEC que trata sobre “Delegação de Competência (exercício 2023), para a Gerência de Fiscalização e Câmaras Especializadas do Crea/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “*ad referendum*” da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC para o **PATAMAR MÍNIMO**, quando o fato gerador da infração constar totalmente regularizado”; **considerando** que a autuada procedeu com o Pagamento do Auto de Infração no valor mínimo atualizado em 08/06/2023 (Pagamento do boleto Nº 4034011), **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, em face da constatação da regularização do fato gerador e do pagamento do auto de infração, por força da Decisão Nº 003/2023 (*Decisão de Delegação*). Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Adilson Dias de Pontes (CEP-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins (CEP-PB), Engª Civ. Carmem Eleonôra Coêlho Guimarães (CEP-PB), Eng. Civ. Ledson Leitão Batista (SENGE-PB), Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes Filho (IBAPE-PB), Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Engª Civil Virginia Odete Cruz Barroca (SENGE-PB), Engª Civil Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Engª Civ. Julyérica Tavares de Araújo (UNIPÊ), Eng. Civil Fabrício Macedo Furtado (SENGE-PB), Engª Civil Leila Laureano dos Santos (SENGE-PB), Eng. Civil Raphael Lins de Freitas (SENGE-PB), Eng. Civil Severino Pereira da Silva (IBAPE-PB), Eng. Civil Paulo Laércio Vieira (IBAPE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 03 de julho de 2023.

Eng. Civil Adilson Dias de Pontes.
Coordenador da CEEC – Crea/PB